



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 50/26

Luxemburgo, 14 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-590/23 | Pelham (Conceito de «pastiche»)

O Tribunal de Justiça clarifica o alcance da exceção de «pastiche» no contexto da «amostragem musical» (*sampling*)

Esta exceção tem por objetivo assegurar um justo equilíbrio entre a proteção do direito de autor e a liberdade das artes

No âmbito do longo litígio relativo à retoma de uma amostra (*sample*) de uma canção da banda alemã Kraftwerk, o Tribunal de Justiça clarifica o alcance da exceção de «pastiche», que permite utilizar elementos de uma obra protegidos pelo direito de autor sem a autorização prévia dos titulares dos direitos.

O Tribunal de Justiça declara, nomeadamente, que esta exceção abrange criações que evocam uma ou várias obras preexistentes, embora apresentando simultaneamente diferenças perceptíveis em relação a estas, e que utilizam alguns dos seus elementos característicos protegidos pelo direito de autor, inclusivamente por meio de «amostragem» (*sampling*), com o objetivo de estabelecer com essas obras um diálogo artístico ou criativo reconhecível como tal. Este diálogo pode assumir diferentes formas, como sejam uma imitação estilística aberta das referidas obras, uma homenagem a estas últimas ou um confronto humorístico ou crítico com essas mesmas obras.

A banda musical alemã Kraftwerk publicou, em 1977, um fonograma no qual figura o tema musical *Metall auf Metall*.

Os dois fundadores desta banda intentaram uma ação nos tribunais alemães contra os dois compositores da canção *Nur mir* e contra a produtora dos fonogramas em que esta canção foi publicada em 1997 (e novamente em 2004), a Pelham GmbH. Os dois fundadores ¹ acusam os referidos compositores e produtora de terem violado, entre outros, o direito conexo do direito de autor de que são titulares na qualidade de produtores de fonogramas ² por terem copiado, em formato eletrónico, uma amostra (*sample*) de cerca de dois segundos de uma sequência rítmica da canção *Metall auf Metall* e por terem integrado essa amostra, por meio de sucessivas repetições, na canção *Nur mir*.

Neste litígio, que dura há mais de 20 anos ³, está ainda por decidir a questão de saber se é lícita a utilização desta amostra para efeitos de «pastiche» a partir de 7 de junho de 2021. Nesta data entrou em vigor, na Alemanha, uma exceção ao direito de autor e aos direitos do produtor de fonogramas que autoriza a reprodução, a distribuição e a comunicação ao público de uma obra publicada para efeitos de caricatura, paródia ou pastiche.

Uma vez que esta exceção tem origem no Direito da União ⁴, o Supremo Tribunal de Justiça Federal pediu ao Tribunal de Justiça que esclarecesse o alcance do conceito de «pastiche».

O Tribunal de Justiça responde que a exceção de «pastiche» ⁵ abrange criações que evocam uma ou várias obras preexistentes, embora apresentando simultaneamente diferenças perceptíveis em relação a estas, e que utilizam alguns dos seus elementos característicos protegidos pelo direito de autor, inclusivamente por meio de «amostragem» (*sampling*), com o objetivo de estabelecer com essas obras um diálogo artístico ou criativo reconhecível como tal ⁶. Este diálogo pode revestir diferentes formas, como sejam uma imitação estilística aberta das referidas obras, uma homenagem a estas últimas ou um confronto humorístico ou crítico com essas mesmas obras.

Para se poder concluir que uma utilização é feita «para efeitos» de pastiche, basta que o carácter de «pastiche» seja reconhecível por uma pessoa que conhece a obra preexistente da qual foram retirados elementos. Portanto, não é necessário concluir que o utilizador teve a intenção de utilizar a obra para esses efeitos.

O Tribunal de Justiça nota que esta interpretação da exceção da «pastiche» assegura um justo equilíbrio entre a proteção da liberdade das artes e a proteção do direito de autor, bem como a segurança jurídica.

Cabe ao Supremo Tribunal de Justiça Federal decidir o litígio que foi chamado a julgar tendo em conta as respostas do Tribunal de Justiça. Na decisão de reenvio, o Supremo Tribunal de Justiça Federal observou que, segundo as declarações feitas na instância anterior ⁷, a canção *Nur mir* opera um confronto artístico com a sequência rítmica retomada da canção *Metall auf Metall*, num género musical diferente, sendo, não obstante a redução do tempo e do desfaseamento rítmico, reconhecível como uma alusão ao original.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Por um dos dois ter morrido em 2020, o seu herdeiro é parte no litígio desde então.

² Nos quais figura a canção *Metall auf Metall*.

³ Em resposta a um pedido de decisão prejudicial anterior do Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão no âmbito do mesmo litígio, o Tribunal de Justiça já esclareceu que a amostra pode constituir uma violação dos direitos do produtor de um fonograma quando realizada sem a autorização deste. No entanto, a utilização, sob forma alterada e não reconhecível na audição, de uma amostra sonora extraída de um fonograma não constitui uma violação desses direitos, mesmo na falta de tal autorização (v. Acórdão de 29 de julho 2019, Pelham e o., [C-476/17](#); v., igualmente, Comunicado de Imprensa [n.º 98/19](#)).

⁴ [Diretiva 2001/29/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação. Esta diretiva atribui aos Estados-Membros a faculdade de preverem exceções ou limitações aos direitos exclusivos de reprodução e de comunicação ao público, nomeadamente quando se trate de uma utilização para efeitos de caricatura, paródia ou pastiche.

⁵ Prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea k), da diretiva. O Tribunal de Justiça esclarece, neste contexto, que esta exceção não é uma categoria residual (*Auffangtatbestand*), uma vez que abrange qualquer forma de utilização criativa de material protegido pelo direito de autor.

⁶ Por conseguinte, o conceito de «pastiche» não abrange imitações dissimuladas de materiais protegidos, nem plágios.

⁷ A saber, perante o Tribunal Regional Superior de Hamburgo.